

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE Nº 04/2019
SUREG/PE-GEFAD

PROCESSO Nº : 21203.000096/2018-37
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : 02/05/19
Horário da Abertura : 10:00 horas – Horário de Brasília
Local : www.comprasgovernamentais.gov.br

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída nos termos do inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, e do Decreto Nº. 4.514, de 13 de Dezembro de 2002, alterado pelo Decreto Nº. 6.407, de 24 de março de 2008, em virtude de demanda apresentada pelo Setor Administrativo da SUREG/PE, na pessoa do pregoeiro designado pelo **Ato de Superintendência CONAB/SUREG-PE nº 33, de 17/01/19**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação dos serviços descritos no item 1 deste Edital, cujo documento e seus anexos expressam ainda as condições de participação, de habilitação, de apresentação de propostas, de critérios de julgamento e de adjudicação.

O procedimento licitatório será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, vigente a partir de 12/12/17; pela Lei nº13.303/16; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00 e alterações; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538/15; Lei nº8.666/93, no que for cabível, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento para os veículos da Superintendência Regional de Pernambuco - SUREG-PE da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, nas cidades de Recife e de Arcoverde, compreendendo:

- 1.1.1. a manutenção preventiva e corretiva;
- 1.1.2. a lavagem e higienização.

1.2. A relação dos veículos está mencionada no Anexo I deste Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS

<i>Serviço</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Manutenção preventiva e corretiva c/peças	89.023,14
Lavagem e higienização	7.020,00
Valor dos serviços	96.043,14
Taxa de administração estimada	4,5%
Valor dos serviços de administração	4.321,94
VALOR TOTAL	100.365,08

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no site (www.comprasgovernamentais.gov.br) para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

3.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

3.1.3. Comproven possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. Para participação o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. Não poderão participar da licitação:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- j) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Sem prejuízo da participação da licitante, fica vedada a prestação de serviços por parte de familiar de servidor da CONAB quando esse último exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto N.º 7.203/2010.

3.4.1. Por “familiar” entende-se o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4.2. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total do consumo estimado somado à taxa de administração que cobrará.**

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que:

5.3.1. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.3.2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, tendo ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. A proposta foi elaborada de maneira independente;

5.3.4. Não possui empregado, em sua cadeia produtiva, executando trabalho degradante ou forçado;

5.3.5. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do consumo estimado somado à taxa de administração, conforme tabela 3 do item 13 do Termo de Referência.**

6.9.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.11Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12.O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17.Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.18.O **Critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO**, considerando o valor total estimado somado à taxa de administração, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19.A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21.Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances (Inc. III, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inc. IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

7.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, modelo e o preço, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, observando que a abertura se dará às 10:00 horas do dia 02/05/19, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

7.4. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo").

7.4.1. A proposta de preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pe.cpl@conab.gov.br, **nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CONAB/PE, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

7.4.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".

7.4.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido em parceria com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

7.4.4. Na hipótese prevista no subitem 7.4.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 7.4.2., qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade "Convocar anexo".

7.4.5. **A proposta comercial deverá ser preenchida contendo as informações assinaladas a seguir:**

- a) valores unitário e total do produto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Valor Global do Item;
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos.

7.4.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

7.4.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7.5. A proposta a que se refere o item 7.4 anterior e subitens, deverá ser encaminhada devidamente atualizada com o último lance ofertado no pregão, devendo o original, **caso solicitado pelo Pregoeiro**, ser encaminhado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para o endereço referido no subitem 11.7 deste Edital.

7.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.7. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses em que :

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que constará na Nota de Empenho emitida pela CONAB-PE também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir das 10:00h (dez horas), horário de Brasília, do dia marcado para a abertura deste certame, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº04/2019**, a qual será aberto pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.2. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.3. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.3. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.5. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 7.4. deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à CONAB/PE **a documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, no **prazo máximo de 03 (três) horas**, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pe.cpl@conab.gov.br, **nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CONAB/PE, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade **“Convocar anexo”**, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que a **licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) o desejo de envio de nova documentação**. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após **transcorrido o prazo de 03 (três) horas**, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área

técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da **Matriz**;
- c) os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d) em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação da empresa que constará na **Nota de Empenho emitida pela CONAB/PE também deverão ser apresentados**, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

9.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on-line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** e **aos sítios respectivos na Internet**.

9.4. Deverá ser encaminhada/anexada a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

- a) A licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** onde comprove que tenha fornecido bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Declaração da LICITANTE de que o objeto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;
- c) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.
- e) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

e.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação para o item constante da proposta comercial apresentada.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas**: **a)** ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência; **b)** ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e **c)** à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

9.5. **As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.2.1. A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.**

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

3.1) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3.2) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 11.7 deste Edital, ou mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail): pe.cpl@conab.gov.br.

10.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 Acolhida a impugnação petição contra o ato convocatório, será definido e publicado nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: pe.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito no sistema eletrônico**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico pe.cpl@conab.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASGOVERNAMENTAIS**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CONAB/PE, situada na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga - Recife – PE – Fone: (81) 3454-4151, em dias úteis, no horário de **08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00**. Não serão reconhecidos os recursos enviados com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou quando este não aceitar a intenção de manifestação de recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2.1 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

12.2.2 O responsável pelo setor solicitante poderá pedir amostra dos materiais ofertados, para verificação do atendimento às especificações e deverá elaborar parecer informando sobre a aceitação dos mesmos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas

no Capítulo IX do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, disponível no site “www.conab.gov.br”, vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória, compensatória e rescisória
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos.

13.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

13.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB**.

13.2. A penalidade de **multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) **Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente** no prazo estabelecido: **5%** (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão.
- b) **Atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada.
- c) **Inexecução parcial, 5%** (cinco por cento) sobre o valor da **parcela não executada** ou sobre o **saldo remanescente do Contrato** quando não for possível calcular a parcela não executada.
- d) **Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) Ocorrência de qualquer **outro tipo de inadimplência** não abrangido pelas alíneas anteriores: **5%** (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento.

13.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

13.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB**.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Setor responsável pelo devido pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Setor responsável, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários informados pela mesma. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis;

14.3. Pela execução do objeto deste instrumento, a SUREG/PE pagará a empresa Contratada o percentual correspondente a taxa de administração definida em contrato, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

14.4. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Setor responsável.

14.5. A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por município, para fins de recolhimento dos tributos municipais.

14.6. As notas fiscais de peças ou serviços emitidas pela rede credenciada deverão ser em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

14.7. A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

- 14.7.1. sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição

para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

- 14.7.2. sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

14.8. O vínculo da rede credenciada será única e exclusivamente com a CONTRATADA inexistindo qualquer relação trabalhista, financeira ou fiscal entre aquelas e a Conab.

14.9. As notas fiscais de aquisições e/ou serviços, oriundas da utilização dos cartões por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas pela rede credenciada em nome da CONTRATADA que deverá, quando do envio da fatura mensal para a CONTRATANTE, emitir relatório com informações que comprovem que todas as notas que compõem o montante da fatura mensal foram expedidas em nome da CONTRATADA.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{1}{365}$$

EM= I x N x VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, estimada em **R\$ 100.365,08 (Cem mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**, correrão à conta dos recursos orçamentários da CONAB, no Programa de Trabalho 086352, Fonte de Recursos 0250022135, PI ADM UNIDADE.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento estará a cargo do Setor Administrativo - SETAD, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.303/2016, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. É assegurada à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

17.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no endereço informado no item 11.7, ou por meio do e-mail pe.cpl@conab.gov.br, observado o prazo fixado no subitem 10.2 deste Edital.

17.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

17.9. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Na contagem dos prazos serão considerados os horários corridos, sem interrupção.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.11. Se o licitante vencedor recusar-se a retirar/assinar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

17.13. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, e demais legislações pertinentes.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Termo de contrato

Anexo III - Matriz de Risco

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

HORACIO PAULO DE SOUZA FILHO

Comissão Permanente de Licitação

ATO SUREG/PE N.º 288/2018

Membro Titular

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento para os veículos da Superintendência Regional de Pernambuco - SUREG-PE da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, nas cidades de Recife e de Arcoverde, compreendendo:

- 1.1.1. a manutenção preventiva e corretiva;
- 1.1.2. a lavagem e higienização.

1.2. O sistema de gerenciamento da contratada deverá possibilitar segurança, controle e auditoria dos serviços realizados.

1.3. Unidade Requisitante: Setor Administrativo da SUREG/PE

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Necessidade de manter os veículos em boas condições de funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação mediante a utilização de modernos métodos de administração de gerenciamento da frota, pautando a aplicação dos recursos na busca eficiente da solução de mercado para obtenção do serviço com o melhor custo-benefício.

2.2. Melhoria nos controles de gestão da frota.

2.3. Vinculação ao planejamento estratégico desta Companhia, na medida em que possibilita parte da infraestrutura material necessária ao desempenho institucional das unidades da SUREG/PE.

3. OBJETIVOS

3.1. Reduzir o tempo dos automóveis nas oficinas mecânicas, em função do aumento de lojas credenciadas para realização de serviços preventivos e corretivos.

3.2. Economia na realização dos serviços, considerando a possibilidade de procurar as lojas credenciadas com menor preço.

3.3. Obter mais agilidade e eficiência no gerenciamento e controle da frota, em função da possibilidade da geração de relatórios de acompanhamento;

3.4. Melhorar o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle sobre as manutenções dos veículos.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. Objetivo Estratégico: garantir a infraestrutura física, material e a segurança patrimonial necessárias;

4.2. Descrição do objetivo: prover recursos materiais e que permitam a otimização do desempenho da SUREG/PE, além da proteção e manutenção patrimonial.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

5.2. A proposta será formada pela aplicação da taxa de administração sobre o custo estimado anual, sendo considerada a melhor proposta, aquela que redundar no menor valor anual.

6. DEFINIÇÕES

6.1. **Frota:** entende-se por frota todos os veículos oficiais pertencentes à SUREG/PE e aqueles que venham a se incorporar de forma provisória ou definitiva e que se destinam ao transporte, preponderantemente no âmbito do Estado de Pernambuco.

6.2. **Manutenção da Frota:** Entende-se por manutenção da frota os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados na frota da CONAB, com cobertura de peças, acessórios e serviços de mecânica em geral, retífica, suspensão, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, reparo de pneus, lavagem do casco e do motor com aplicação de produtos anti-corrosivos e lubrificantes, aspiração, serviço de guinchos e demais serviços de revisão que se fizerem necessários.

6.3. **Serviço de Gerenciamento:** serviço desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, que possua rede de estabelecimentos para os serviços de lavagem, manutenção de veículos, possibilitando controle e auditoria mediante sistema informatizado, realizando faturamento na central e autorização por via eletrônica.

7. DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

7.1. O sistema tecnológico da Contratada deverá viabilizar o pagamento de lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva e lubrificantes da frota, junto às oficinas da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar sistemas (*software*) de gerenciamento integrado *on line* que possibilitem:

- 7.2.1. Emissão de relatórios gerenciais das lavagens e higienizações contendo relação do veículo ou grupo de veículos que utilizaram os serviços por tipo de lavagem e as empresas credenciadas que realizaram os serviços em determinado período;
- 7.2.2. A inclusão, pela Contratante, de restrições para lançamento de serviço de lavagem e higienização, tais como: intervalo mínimo entre um lançamento e outro do mesmo veículo, quantidade máxima de lavagem no mês, por tipo de lavagem, simples, completa com enceramento e motor;
- 7.2.3. Emissão de relatórios gerenciais das manutenções corretivas ou preventivas, contendo preço e descrição das peças aplicadas no veículo ou grupo de veículos em determinado período e as empresas credenciadas que realizaram as manutenções.

7.3. A Contratada deverá ainda:

- 7.3.1. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, mais 02 (dois) cartões extras que sirvam como cartão master, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota da CONAB e que não possua cartão individual já cadastrado;
- 7.3.2. Dispor de equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado na rede credenciada pela contratada;
- 7.3.3. Disponibilizar a informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no mínimo, os dados referentes a veículo, placa, hodômetro, serviço executado, peças substituídas, custo unitário e total de venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data, hora;
- 7.3.4. Realizar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;
- 7.3.5. Permitir a identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;
- 7.3.6. Viabilizar o acesso das informações através da WEB (internet), por meio de senha administrada pelo Setor Administrativo da CONAB, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

- 7.3.7. Disponibilizar rede credenciada de oficinas com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus para a Conab.

8. DO ESCOPO

8.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente, e dividem-se em 02 (dois) itens:

8.1.1. Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.2. Gerenciamento de lavagem e higienização.

8.2. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

8.3. A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

8.4. São exemplos de manutenção preventiva: alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5. Manutenção Corretiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

8.6. A manutenção corretiva compreende a execução de: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; dentre outros da espécie.

8.7. Os serviços compreendem ainda:

8.7.1. o fornecimento de peças, e baterias através de uma rede de distribuição, cobrindo, as cidades de Recife e Arcoverde.

8.7.2. a lavagem e higienização de veículos em, pelo menos, 03 (três) estabelecimentos na cidade do Recife;

8.7.3. a disponibilidade de rede credenciada de serviços leves e de caminhões, cobrindo os municípios de Recife e Arcoverde, destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes a Conab.

9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, quando da contratação, a rede credenciada mínima a seguir estabelecida:

9.1.1. oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças e baterias, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado nas cidades de Recife e Arcoverde;

9.1.2. para lavagem e higienização de veículos, com pelo menos 03 (três) estabelecimentos na cidade do Recife, e 2 (dois) na cidade de Arcoverde.

9.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar, por meio de documentos idôneos, que possui a rede credenciada mínima exigida nos subitens 9.1.1 a 9.1.2.

10. FLUXO OPERACIONAL

- 10.1. A frota atual da SUREG-PE é composta por 9 (nove) veículos, conforme discriminado no Anexo A deste Termo de Referência.
- 10.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente.
- 10.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da CONTRATADA sem ônus para a Conab.
- 10.4. Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, deverá a CONTRATANTE comunicar à empresa CONTRATADA, para que a mesma realize a devida substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.5. O Encarregado do Setor Administrativo informará, inicialmente à CONTRATADA (para confecção dos cartões), os limites mensais de créditos para cada veículo, a fim de serem gastos com manutenções e lavagens.
- 10.6. A Conab indicará à CONTRATADA a relação de servidores que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, que poderão por sua vez cadastrar os demais usuários (motoristas) do sistema.
- 10.7. A CONTRATADA repassará a Conab todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

11. COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

- 11.1. O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela SUREG/PE, devendo a CONTRATADA contatar Setor de Desenvolvimento Empresarial - SEDEM do CONTRATANTE para obter detalhes técnicos.

12. DO CONTROLE DA SEGURANÇA E DO GERENCIAMENTO

- 12.1. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- 12.2. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário.
- 12.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da SUREG/PE, mediante solicitação a CONTRATADA ou através de rotina/senha específica do administrador responsável na SUREG/PE.
- 12.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado à CONTRATADA por pessoa credenciada como gestor na base operacional da SUREG/PE.
- 12.5. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional da SUREG/PE, nos serviços de abastecimento, lavagem e manutenção.
- 12.6. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu correto funcionamento deverá ser solicitado a partir da base operacional da SUREG/PE, por um dos servidores cadastrados como gestor do sistema.
- 12.7. A SUREG/PE manterá microcomputadores no endereço da sua sede em Recife/PE, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato.
- 12.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A frota da SUREG/PE é composta, atualmente, por 9 (nove) veículos próprios. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerarem a taxa de administração.
- 13.2. Estima-se gasto com manutenção, peças e serviços como se apresenta à tabela abaixo :

Tabela 1
Estimativa dos custos com a
manutenção dos Veículos

Tipo	Total (R\$)
Peças	50.199,23
Serviços	38.823,91
Total	89.023,14

13.3. Estimam-se os gastos com higienização de veículos de acordo com o detalhado abaixo:

Tabela 2
Valor Total Estimado da
Higienização dos Veículos (Caminhões com Engraxamento)

<i>Veículo</i>	<i>N° de veículos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor da Lavagem simples (R\$)</i>	<i>Valor Anual (R\$)</i>
Automóvel	2	24	40,00	960,00
Caminhonete	4	48	70,00	3.360,00
Caminhão	3	18	150,00	2.700,00
TOTAL				7.020,00

13.4. O custo total anual estimado dos serviços:

Tabela 3
Custo Total Anual Estimado
dos Serviços

<i>Serviço</i>	<i>Tabela</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Manutenção preventiva e corretiva c/peças	1	89.023,14
Lavagem e higienização	2	7.020,00
Valor dos serviços		96.043,14
Taxa de administração estimada		4,5%
Valor dos serviços de administração		4.321,94
VALOR TOTAL		100.365,08

13.5. A taxa de administração foi estimada em pesquisa realizada junto às empresas prestadoras de serviço.

14. MANUTENÇÃO

14.1. Para os serviços de manutenção deverão ser pesquisados, via sistema, pelo menos três orçamentos, devendo ser aprovado aquele que tiver o menor valor global do serviço, para fins de autorização e pagamento.

14.2. Para fins de comprovação dos preços orçados aos valores praticados no mercado, a CONTRATANTE poderá, por amostragem, realizar pesquisas de preços fora da rede credenciada da CONTRATADA.

14.3. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações de peças e serviços, praticados por alguma empresa credenciada, a SUREG/PE comunicará a CONTRATADA para que a mesma recomende a credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, a SUREG/PE só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

15. HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

15.1. Os serviços de lavagem e higienização de veículos serão realizados em estabelecimentos da rede credenciada da contratada, após pesquisa de preços via sistema.

15.2. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações dos serviços de lavagem e higienização, praticados por alguma empresa credenciada, a SUREG/PE comunicará a CONTRATADA para que a mesma recomende à credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, a SUREG/PE só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

15.3. O quantitativo de lavagens por veículos deve respeitar o quantitativo mensal estimado de 01 lavagem completa, ou bimestral, no caso dos caminhões, salvo autorização do gestor do contrato, devidamente justificada.

15.4. A autorização para serviços de manutenção e higienização de veículos será de responsabilidade do gestor do contrato ou de outro servidor por delegação do gestor.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Setor responsável pelo devido pagamento.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Setor responsável, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários informados pela mesma. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis;

16.3. Pela execução do objeto deste instrumento, a SUREG/PE pagará a empresa Contratada o percentual correspondente a taxa de administração definida em contrato, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

16.4. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Setor responsável.

16.5. A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por município, para fins de recolhimento dos tributos municipais.

16.6. As notas fiscais de peças ou serviços emitidas pela rede credenciada deverão ser em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

16.7. A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

16.7.1. sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

16.7.2. sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

16.8. O vínculo da rede credenciada será única e exclusivamente com a CONTRATADA inexistindo qualquer relação trabalhista, financeira ou fiscal entre aquelas e a Conab.

16.9. As notas fiscais de aquisições e/ou serviços, oriundas da utilização dos cartões por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas pela rede credenciada em nome da CONTRATADA que deverá, quando do envio da fatura mensal para a CONTRATANTE, emitir relatório com informações que comprovem que todas as notas que compõem o montante da fatura mensal foram expedidas em nome da CONTRATADA.

16.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

17. VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser executados qualquer manutenção ou lavagem nos veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento.

18.2. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da SUREG/PE, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da SUREG/PE.

18.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

18.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18.5. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:

18.5.1. **Genuínos:** produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

18.5.2. **Originais:** do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

18.5.3. **De outros fabricantes:** cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da SUREG/PE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

18.6. Relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

18.7. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SUREG/PE, que permita a importação e análise de dados do sistema.

18.8. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

18.9 Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE.

18.10. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema.

18.11. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

18.12. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.

18.13. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

18.14. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento.

18.15. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

18.16. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE.

18.17. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

18.18. O ônus da reposição do cartão eletrônico será da SUREG/PE, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.

18.19. O preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no subitem anterior deste Termo de Referência, será de, no máximo, R\$ 20,00.

18.20. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

18.21. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

18.22. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

18.23. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

18.24. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos, lavadoras de veículos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

18.25. Designar um preposto, na região metropolitana do recife, para prestar à SUREG/PE, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE.

18.26. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da SUREG/PE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

18.27. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

18.28. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da SUREG/PE seja formada por empresas idôneas.

18.29. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento para lavagem, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da SUREG/PE, conforme detalhamento desse Termo.

- 18.30. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende o:
- 18.30.1. planejamento da implantação e validação pela SUREG/PE;
 - 18.30.2. cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
 - 18.30.3. cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - 18.30.4. treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento.
- 18.31. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da SUREG/PE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 18.32. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da SUREG/PE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido.
- 18.33. A CONTRATADA deverá garantir que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas das transações realizadas através dos cartões, sejam emitidas em nome da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente.
- 18.34. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.35. Fiscalizar para que as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela rede credenciada sejam em nome da CONTRATADA.
- 18.36. Implantar no sistema dispositivo que impeça a emissão de notas fiscais de peças e serviços em nome da SUREG/PE, pela rede credenciada.
- 18.37. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada.
- 18.38. Dispor permanentemente para a SUREG/PE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 18.39. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a SUREG/PE.
- 18.40. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a SUREG/PE.
- 18.41. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota.
- 18.41.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados, manutenção e custos por veículos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.
- 18.42. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota descrita no Anexo A.
- 18.43. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 18.44. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 18.45. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.
- 18.46. O treinamento deverá ser prestado na Sede da SUREG/PE, em Recife, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

18.47. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação do Setor Administrativo da SUREG/PE, responsável pela fiscalização do contrato, assim como do Setor de Desenvolvimento - SEDEM.

18.48. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela SUREG/PE no mês anterior e, assim, sucessivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

18.49. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e insumos automotivos; noutras palavras, a Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre a CONAB e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.

18.50. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

18.51. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente.

18.52. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

19.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

19.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

19.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços.

19.5. Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

19.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.7. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

19.8. Receber a nota fiscal da CONTRATADA, atestar com ou sem ressalva e encaminhar para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

19.9. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

20. DOS RELATÓRIOS

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios das manutenções que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- 20.1.1. cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;
- 20.1.2. cadastro de usuários, gestores e motoristas;
- 20.1.3. relatório de manutenção automotivo (peças e serviços), por veículo, por grupo de veículos, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade, por lotação;
- 20.1.4. demonstrativo de desempenho dos veículos por período, por condutor, por tipo de veículo, por localidade contendo a média de consumo dos serviços, por quilômetro rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;

- 20.1.5. extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão de obra, preços cobrados e serviços empregados;
- 20.1.6. demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- 20.1.7. outras informações de interesse da SUREG/PE que venham a surgir em função da utilização do sistema.

21. DOS PRAZOS

21.1. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas, que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências do CONTRATANTE, nos veículos, bem como o credenciamento e treinamento de gestores e condutores.

21.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

21.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

21.4. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura do contrato, apresentar, à fiscalização do contrato, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

22. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, disponível no site “www.conab.gov.br”, vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e rescisória
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

22.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

22.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB**.

22.2. A penalidade de **multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) **Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente** no prazo estabelecido: **5%** (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;
- b) **Atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- c) **Inexecução parcial, 5%** (cinco por cento) sobre o valor da **parcela não executada** ou sobre o **saldo remanescente do Contrato** quando não for possível calcular a parcela não executada;

d) **Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Ocorrência de qualquer **outro tipo de inadimplência** não abrangido pelas alíneas anteriores: **5%** (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

22.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

22.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverão:

23.1.1. constituir-se no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

23.1.2. observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

23.1.3. ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.1.4. inexistir substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

23.1.5. A Contratada, em nome da rede credenciada, deverá indicar quais mecanismos serão adotados para o descarte de óleos, pneus, embalagens e demais componentes automotivos, inclusive como se processará a logística reversa;

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A SUREG/PE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos.

24.2. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

Verificada qualquer irregularidade, a SUREG/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

24.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

24.4. A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

24.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local bem visível, a identificação de que aquela empresa faz parte da rede credenciada.

25. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1. A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento estará a cargo do Setor Administrativo - SETAD, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.303/2016, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

MARÍLIA Cristina Cesse Barreto
Aux. Recursos Materiais

Siddhartha Lira de O. Guedes
Setor Administrativo - SETAD
Encarregada

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A

FROTA DE VEÍCULOS DA SUREG/PE

Nº	Placa	Espécie Tipo	Marca	Modelo	Ano Fabricação/ Modelo	Combustív el	Chassi
1	KLJ3660	AUTOMOVEL	FIAT	SIENA ELX FLEX	2007/2007	ALCO/GASOL	9BD17201A73368082
2	KLJ3750	AUTOMOVEL	FIAT	SIENA ELX FLEX	2007/2007	ALCO/GASOL	9BD17201A73368103
3	KFS9317	CAMINHONETE	MMC	L200 4X4 GL	2007/2008	DIESEL	93XGNK7408C738338
4	KHH0650	CAMINHONETE	MMC	L200 4X4 GL	2009/2010	DIESEL	93XGNK740AC960343
5	OYX5864	CAMINHONETE	CHEVROLET	S10 LS DD4	2013/2014	DIESEL	9BG148DK0EC416235
6	OYX6074	CAMINHONETE	CHEVROLET	S10 LS DD4	2013/2014	DIESEL	9BG148DK0EC408937
7	KKW3319	CAMINHAO	IVECO	EUROCARGO 230E24	2009/2009	DIESEL	93ZE2KH0098709892
8	PGH0744	CAMINHAO	IVECO	TECTOR 240E22	2013/2013	DIESEL	93ZE2HGH0D8922780
9	PGH0764	CAMINHAO	IVECO	TECTOR 240E22	2013/2013	DIESEL	93ZE2HGH0D8922788

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

PROCESSO N.º: 21203.000096/2018-37
Contrato N.º

Contrato de fornecimento, de forma continuada, de serviços especializados em administração e gerenciamento informatizado de manutenção dos veículos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no âmbito da Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, nas cidades de Recife e Arcoverde, com uso de cartões magnéticos ou eletrônicos, como meio de intermediação do pagamento entre COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e a empresa

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco “A”, lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional , e pelo Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo , cuja sede está situada , resolvem celebrar o presente Contrato, cujo objeto está definido na Cláusula Primeira deste Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, vigente a partir de 12/12/17, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao> ;pela Lei nº13.303/16; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00 e alterações; Decreto nº 5.450/05;Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538/15; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento para os veículos da Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG-PE

da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, nas cidades de Recife e de Arcoverde, compreendendo:

1.1.1. a manutenção preventiva e corretiva;

1.1.2. a lavagem e higienização.

1.2. O edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, datada de xx/xx/xx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a taxa de administração de _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O gestor do contrato indicado pela **CONTRATANTE** atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Setor responsável pelo devido pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Setor responsável, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários informados pela mesma. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis;

3.3. Pela execução do objeto deste instrumento, a **SUREG/PE** pagará a empresa Contratada o percentual correspondente a taxa de administração definida em contrato, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

3.4. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Setor responsável.

3.5. A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por município, para fins de recolhimento dos tributos municipais.

3.6. As notas fiscais de peças ou serviços emitidas pela rede credenciada deverão ser em nome da **CONTRATADA** e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

3.7. A **CONTRATADA** deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

3.7.1. sendo a **CONTRATADA** empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

3.7.2. sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

3.8. O vínculo da rede credenciada será única e exclusivamente com a CONTRATADA inexistindo qualquer relação trabalhista, financeira ou fiscal entre aquelas e a Conab.

3.9. As notas fiscais de aquisições e/ou serviços, oriundas da utilização dos cartões por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas pela rede credenciada em nome da CONTRATADA que deverá, quando do envio da fatura mensal para a CONTRATANTE, emitir relatório com informações que comprovem que todas as notas que compõem o montante da fatura mensal foram expedidas em nome da CONTRATADA.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato é irrevogável, visto que a taxa de administração será fixa, e cobrada percentualmente sobre a variação dos preços dos combustíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º _____, Programa de Trabalho _____ - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 – Despesas Diversas, do orçamento do CONTRATANTE.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º _____, datada de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser executados qualquer manutenção ou lavagem nos veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento.

7.2. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da SUREG/PE, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da SUREG/PE.

7.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.5. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:

7.5.1. Genuínos: produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

7.5.2. Originais: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

7.5.3. De outros fabricantes: cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da SUREG/PE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

7.6. Relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

7.7. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SUREG/PE, que permita a importação e análise de dados do sistema.

7.8. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

7.9. Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE.

7.10. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema.

7.11. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

7.12. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.

7.13. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

7.14. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento.

7.15. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

7.16. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.17. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

7.18. O ônus da reposição do cartão eletrônico será da SUREG/PE, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.

7.19. O preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no subitem anterior deste Termo de Referência, será de, no máximo, R\$ 20,00.

7.20. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

7.21. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

7.22. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

7.23. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

7.24. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos, lavadoras de veículos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

7.25. Designar um preposto, na região metropolitana do recife, para prestar à SUREG/PE, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE.

7.26. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da SUREG/PE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.27. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

7.28. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da SUREG/PE seja formada por empresas idôneas.

7.29. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento para lavagem, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da SUREG/PE, conforme detalhamento desse Termo.

7.30. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende o:

7.30.1. planejamento da implantação e validação pela SUREG/PE;

7.30.2. cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

7.30.3. cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

7.30.4. treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento.

7.31. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da SUREG/PE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

7.32. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da SUREG/PE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido.

7.33. A CONTRATADA deverá garantir que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas das transações realizadas através dos cartões, sejam emitidas em nome da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente.

7.34. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.35. Fiscalizar para que as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela rede credenciada sejam em nome da CONTRATADA.

7.36. Implantar no sistema dispositivo que impeça a emissão de notas fiscais de peças e serviços em nome da SUREG/PE, pela rede credenciada.

7.37. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada.

7.38. Dispor permanentemente para a SUREG/PE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

7.39. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a SUREG/PE.

7.40. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a SUREG/PE.

7.41. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota.

7.41.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados, manutenção e custos por veículos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

7.42. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota descrita no Anexo A.

7.43. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

7.44. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

7.45. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.

7.46. O treinamento deverá ser prestado na Sede da SUREG/PE, em Recife, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

7.47. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação do Setor Administrativo da SUREG/PE, responsável pela fiscalização do contrato, assim como do Setor de Desenvolvimento – SEDEM.

7.48. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela SUREG/PE no mês anterior e, assim, sucessivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

7.49. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e insumos automotivos; noutras palavras, a Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre a CONAB e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.

7.50. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

7.51. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente.

7.52. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

8.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

8.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços.

- 8.5.** Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.7.** A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.
- 8.8.** Receber a nota fiscal da CONTRATADA, atestar com ou sem ressalva e encaminhar para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- 8.9.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA-DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA GARANTIA

- 10.1.** O Fornecedor Registrado deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços e arcar com qualquer prejuízo à Conab decorrente de sua utilização.
- 10.2.** Todos os produtos e serviços executados estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem os parâmetros mínimos de qualidade.
- 10.3.** O não atendimento às exigências de serviços acarretará as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento estará a cargo do Setor Administrativo - SETAD, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.303/2016, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa licitante vencedora deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, disponível no site “<https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>”, vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e rescisória

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

12.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

12.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**.

12.2. A penalidade de **multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) **Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente** no prazo estabelecido: **5%** (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;

b) **Atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

c) **Inexecução parcial, 5%** (cinco por cento) sobre o valor da **parcela não executada** ou sobre o **saldo remanescente do Contrato** quando não for possível calcular a parcela não executada;

d) **Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Ocorrência de qualquer **outro tipo de inadimplência** não abrangido pelas alíneas anteriores: **5%** (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. **Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade** ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital..

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

21.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

21.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME :

CPF

RG

NOME :

CPF

RG

ANEXO – III

MATRIZ DE RISCOS

	Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Objeto	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1	Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento com cartão eletrônico	Fornecedor não atender aos prazos e requisitos do contrato	Distância do local de execução dos serviços	Execução falha do contrato	3	4	12	Executar fiscalização ativa no sentido de prevenir e evitar falha na execução do contrato	Setad/Fiscalização

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado. 8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por: _____ Nome e Assinatura
--